



**CARREIRA GESTÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**  
**LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral**  
**VIGÊNCIA: JULHO /2023**

CARGO ESPEC.	CLASSE	PADRÃO	30 HORAS SEMANAIS			40 HORAS SEMANAIS		
			VENC. BÁSICO	GAEA 25%	REMUN.	VENC. BÁSICO	GAEA 25%	REMUN.
GESTOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF	ESPECIAL	V	6.483,52	1.620,88	8.104,40	8.644,69	2.161,17	10.805,87
		IV	6.403,48	1.600,87	8.004,35	8.537,97	2.134,49	10.672,46
		III	6.324,43	1.581,11	7.905,53	8.432,57	2.108,14	10.540,71
		II	6.246,35	1.561,59	7.807,93	8.328,46	2.082,12	10.410,58
		I	6.169,23	1.542,31	7.711,54	8.225,64	2.056,41	10.282,05
	PRIMEIRA	V	6.018,75	1.504,69	7.523,44	8.025,02	2.006,25	10.031,27
		IV	5.944,45	1.486,11	7.430,56	7.925,94	1.981,48	9.907,42
		III	5.871,06	1.467,77	7.338,83	7.828,09	1.957,02	9.785,11
		II	5.798,58	1.449,65	7.248,23	7.731,44	1.932,86	9.664,30
		I	5.727,00	1.431,75	7.158,75	7.636,00	1.909,00	9.545,00
	SEGUNDA	V	5.587,31	1.396,83	6.984,14	7.449,75	1.862,44	9.312,19
		IV	5.518,33	1.379,58	6.897,91	7.357,78	1.839,44	9.197,22
		III	5.450,20	1.362,55	6.812,75	7.266,94	1.816,73	9.083,67
		II	5.382,92	1.345,73	6.728,65	7.177,23	1.794,31	8.971,54
		I	5.316,46	1.329,12	6.645,58	7.088,62	1.772,16	8.860,78
	TERCEIRA	V	5.186,79	1.296,70	6.483,49	6.915,73	1.728,93	8.644,66
		IV	5.122,76	1.280,69	6.403,45	6.830,34	1.707,59	8.537,93
		III	5.059,52	1.264,88	6.324,40	6.746,02	1.686,51	8.432,53
		II	4.997,05	1.249,26	6.246,32	6.662,74	1.665,68	8.328,42
		I	4.935,36	1.233,84	6.169,20	6.580,48	1.645,12	8.225,60

**CARREIRA GESTÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**  
**LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral**  
**30 HORAS SEMANAIS**

CARGO ESPEC.	CLASSE	PADRÃO	30 HORAS SEMANAIS			40 HORAS SEMANAIS		
			VENC. BÁSICO	GAEA 25%	REMUN.	VENC. BÁSICO	GAEA 25%	REMUN.
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF	ESPECIAL	V	4.127,40	1.031,85	5.159,25	5.503,19	1.375,80	6.878,99
		IV	4.076,44	1.019,11	5.095,55	5.435,26	1.358,81	6.794,07
		III	4.026,11	1.006,53	5.032,64	5.368,15	1.342,04	6.710,18
		II	3.976,41	994,10	4.970,51	5.301,88	1.325,47	6.627,35
		I	3.927,32	981,83	4.909,15	5.236,42	1.309,11	6.545,53
	PRIMEIRA	V	3.831,53	957,88	4.789,41	5.108,70	1.277,18	6.385,88
		IV	3.784,23	946,06	4.730,29	5.045,63	1.261,41	6.307,04
		III	3.737,51	934,38	4.671,88	4.983,35	1.245,84	6.229,18
		II	3.691,37	922,84	4.614,21	4.921,82	1.230,46	6.152,28
		I	3.645,80	911,45	4.557,24	4.861,05	1.215,26	6.076,32
	SEGUNDA	V	3.556,87	889,22	4.446,09	4.742,49	1.185,62	5.928,12
		IV	3.512,96	878,24	4.391,20	4.683,95	1.170,99	5.854,94
		III	3.469,59	867,40	4.336,99	4.626,12	1.156,53	5.782,64
		II	3.426,76	856,69	4.283,45	4.569,00	1.142,25	5.711,25
		I	3.384,45	846,11	4.230,57	4.512,60	1.128,15	5.640,75
	TERCEIRA	V	3.301,90	825,48	4.127,38	4.402,54	1.100,64	5.503,18
		IV	3.261,14	815,29	4.076,43	4.348,18	1.087,05	5.435,23
		III	3.220,87	805,22	4.026,09	4.294,51	1.073,63	5.368,13
		II	3.181,11	795,28	3.976,39	4.241,48	1.060,37	5.301,86
		I	3.141,84	785,46	3.927,30	4.189,12	1.047,28	5.236,40

**CARREIRA GESTÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**  
**LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral**  
**30 HORAS SEMANAIS**

CARGO ESPEC.	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO	GAEA 25%	REMUN.
ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF	ÚNICA	X	3.103,68	775,92	3.879,60
		IX	3.054,95	763,74	3.818,69
		VIII	3.006,99	751,75	3.758,73
		VII	2.959,79	739,95	3.699,73
		VI	2.913,31	728,33	3.641,64
		V	2.867,58	716,89	3.584,47
		IV	2.822,55	705,64	3.528,18
		III	2.778,24	694,56	3.472,80
		II	2.734,62	683,65	3.418,27
		I	2.691,69	672,92	3.364,61

**40 HORAS SEMANAIS**

VENC. BÁSICO	GAEA 25%	REMUN.
4.138,24	1.034,56	5.172,80
4.073,27	1.018,32	5.091,59
4.009,32	1.002,33	5.011,65
3.946,37	986,59	4.932,96
3.884,41	971,10	4.855,52
3.823,43	955,86	4.779,29
3.763,40	940,85	4.704,25
3.704,32	926,08	4.630,40
3.646,16	911,54	4.557,70
3.588,92	897,23	4.486,15

**LEGENDA:**

Carreira criada pela Lei nº 783/1994, reestruturada pelas Lei nº 2.887/2002, 4.426/2009 e alterada pela Lei n.º 4.470/2010. Tem sua denominação alterada para Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, pela Lei nº 5.206/2013, que reestrutura a carreira e altera ainda a denominação dos cargos de Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis, Técnico de Apoio às Atividades Policiais Civis e Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civis respectivamente para Gestor de Apoio às Atividades Policiais Civis, Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis e Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civis.

**LEI N.º 7.253/2023** - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III, IV e V desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência neles especificadas, (art. 4º da lei 5.206/2013).

A parcela individual fixa foi instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87, deixa de ser paga aos servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental a partir de 01/11/2013 (art. 6º da Lei nº 5.206/2013).

**GAEA - Gratificação de Atividade Especial de Apoio**, instituída pela Lei nº 3.824/2006, alterada pela Lei nº 4.426/2009, é devida exclusivamente aos servidores da carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do DF. Tem o seu percentual alterado para 40% a partir de 01/11/2013, 30% a partir de 01/11/2014 e 25% a partir de 01/11/2015 (art. 5º da Lei nº 5.206/2013).

**Especialidade Medicina** recebe de acordo com a tabela da carreira Médica.

Fica estabelecida, na forma do Anexo II, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Medicina das carreiras Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pública de Assistência Social, Apoio às Atividades Policiais Civis, de Atividades do Hemocentro, Assistência à Educação, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, de Atividades Rodoviárias, Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e de Atividades de Trânsito. Esses servidores não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer gratificação específica das carreiras que integram. (Lei nº 5.181/2013 - Art. 4º e 5º).

Atualizado em: 05/07/2023